

# Diário do Legislativo de 26/04/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 348ª Reunião Ordinária

1.2 - 347ª Reunião Ordinária Interrompida

1.3 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Pelnário

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 348ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 24/4/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Olinto Godinho, Wanderley Ávila e Dalmo Ribeiro Silva

Sumário: Comparecimento - Abertura; questões de ordem; chamada para recomposição do número regimental; existência de quórum para a continuação dos trabalhos - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 3.284 a 3.294/2002 - Requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, Irani Barbosa, Pastor George, Rogério Correia, Elaine Matozinhos, Miguel Martini e Pastor George e outros, da Comissão Especial da Lista de Assinantes e da Comissão de Educação (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Dinis Pinheiro, Eduardo Hermeto, Márcio Kangussu e Amílcar Martins - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Pastor George; deferimento - Questão de ordem - Requerimentos dos Deputados Rogério Correia, Elaine Matozinhos, Pastor George e outros e Miguel Martini; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Votação da indicação, feita pelo Governador do Estado, do nome da Sra. Janete Gomes Barreto Paiva para integrar o Conselho Estadual de Educação; discurso do Deputado Márcio Cunha; votação secreta; inexistência de quórum para votação; anulação da votação secreta; votação secreta; anulação da votação secreta; votação secreta; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão Especial da Lista de Assinantes, da Comissão de Educação (2) e do Deputado Irani Barbosa; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050; discursos dos Deputados Chico Rafael, Hely Tarquínio, Amílcar Martins, Mauro Lobo, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro e Miguel Martini; questões de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para votação; chamada para recomposição do número regimental; inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Glycon Terra

Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Questões de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, quero levantar duas questões: a falta de parlamentares para a abertura da reunião e o prazo já vencido para a Mesa abri-la, visto que deveria tê-la aberto há 1 minuto.

Diante dessas duas questões, solicito a V. Exa. o encerramento da reunião, visto que não foram obedecidos os dois critérios regimentais citados.

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa a V. Exa. que, na abertura dos trabalhos, 27 Deputados registraram sua presença. Informa também a infelicidade na verificação da hora da passagem do ponteiro, que registrava 14h15min.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, peço, então, a recomposição de quórum, porque é visível a falta de parlamentares em Plenário. Os Deputados têm que estar presentes em Plenário, e não na Casa.

O Sr. Presidente - Esta Presidência informa a V. Exa. que não se encontram no Plenário 26 Deputados, mas abriu a reunião com o registro da presença de 27.

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Como foi aberta a reunião se não há número regimental? Somos sete Deputados em Plenário. A assessoria está enrolando e mentindo para V. Exa. Não há número.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Eduardo Hermeto) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 28 Deputados; portanto há quorum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Eduardo Hermeto, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Marcelo Gonçalves, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### OFÍCIOS

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, comunicando, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, que o assunto do Projeto de Lei nº 1.976/2002 foi encaminhado à Secretaria de Governo.

Do Presidente da Câmara Municipal de Paraguaçu, confirmando a participação no I Concurso Estadual de "Sites" sobre Turismo.

Do Cel. PM Álvaro Antônio Nicolau, Comandante-Geral da PMMG, comunicando que será representado por Oficial Superior em reunião do dia 23 de abril, no Plenário.

Da Sra. Maria Ignês Bierrenbach, Diretora do Departamento da Criança e do Adolescente, comunicando que foi firmado o Convênio nº 245/2001, para execução do Projeto Recriando. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ailton Divino Fernandes, Presidente do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, solicitando informações a respeito da realização de concurso público para Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Do Sr. Antônio Carlos de Souza Rizzi, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP, comunicando a composição da Mesa dessa Casa para o ano de 2002.

Da Sra. Otília Maria Miranda Afonso, Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA -, encaminhando relatório relativo a reunião extraordinária desse órgão realizada em Araxá, com a finalidade de discutir denúncias de exploração sexual de adolescentes. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Geraldo Valadares Roquete, Chefe de Gabinete do DER-MG, encaminhando, em atenção ao Requerimento nº 2.928/2001, da Comissão de Transporte, informações relativas às obras previstas no Edital TP nº 043/01.

Do Sr. Mauro Gualberto Coelho, Diretor Administrativo-Financeiro do Departamento do Aparelho Locomotor Belo Horizonte Ltda. - DAL-BH -, justificando sua ausência em audiência pública da Comissão do Trabalho, em 23/4/2002, e agradecendo o convite. (- À Comissão do Trabalho.)

## 2ª Fase (Grande Expediente)

### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

### REQUERIMENTOS

Nº 3.284/2002, da Comissão do Trabalho, solicitando seja encaminhado ofício ao Ministério do Trabalho, para que seja criada uma Subdelegacia do Trabalho no Município de Barbacena.

Nº 3.285/2002, da Comissão do Trabalho, solicitando seja encaminhada manifestação de apoio ao Dr. Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho, pelos serviços prestados.

Nº 3.286/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviada ao Comandante-Geral da PMMG a denúncia de violência policial ocorrida em Coluna.

Nº 3.287/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviada ao Comandante-Geral da PMMG a denúncia apresentada pelo Sr. Mário de Oliveira.

Nº 3.288/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG a denúncia apresentada pela Sra. Aliete Maria da Silva.

Nº 3.289/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Justiça o pedido feito pelo detento João Evangelista Carnaval.

Nº 3.290/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviado ao Secretário da Justiça o pedido feito pelo detento Antônio Dutra.

Nº 3.291/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública a denúncia apresentada pelo Sr. Aurinho Ferreira de Matos.

Nº 3.292/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja enviada ao Comandante-Geral da PMMG a denúncia feita pelo Sr. Maurício Quintiliano Silva.

Nº 3.293/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG a denúncia feita pelo Sr. Carlos Alexandre Nogueira Sena.

Nº 3.294/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Comandante-Geral da PMMG a denúncia apresentada pelo Sr. Osmar Lima Acácio.

Do Deputado Dinis Pinheiro, solicitando sejam enviadas ao Secretário da Educação as notas taquigráficas da reunião extraordinária da Comissão de Educação realizada em 17/4/2002. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Irani Barbosa, Pastor George, Rogério Correia, Elaine Matozinhos, Miguel Martini e Pastor George e outros, da Comissão Especial da Lista de Assinantes e da Comissão de Educação (2).

### Oradores Inscritos

- Os Deputados Dinis Pinheiro, Eduardo Hermeto, Márcio Kangussu e Amílcar Martins proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª Parte (Ordem do Dia)

### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.284 e 3.285/2002, da Comissão do Trabalho, e 3.286 a 3.294/2002, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do

Regimento Interno.

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Pastor George, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.460/2001. O projeto encontra-se em comissão, aguardando vistas. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

#### Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, minha questão de ordem refere-se a um fato acontecido na madrugada do dia 21 do corrente mês. Um ex-funcionário desta Casa, Célio Froes, juntamente com sua namorada, foi vítima de um seqüestro-relâmpago em Belo Horizonte, tendo ficado, por cerca de quatro horas, no porta-malas de um carro, sofrendo as agressões e os constrangimentos normais nesses casos, além de ter sido assaltado no caixa eletrônico. Esse tipo de seqüestro está aumentando, e nenhum cidadão está imune a essa violência. Enquanto isso, assistimos às brigas paroquiais das duas polícias por espaço de poder, com intervenções as mais infelizes, de que todos tomamos conhecimento através da imprensa. Mas aqui trago um registro positivo relativo ao fato acontecido com Célio Froes. Ele me disse que fazia um agradecimento especial à Polícia Militar, pela forma com que foi atendido após o seqüestro, particularmente pelos Soldados Carlo e Breber e pelo Cabo Luís Carlos, do 34º Batalhão da Polícia Militar, viatura 7497. Ficou muito agradecido pela forma educada com que foi atendido, pela postura dos policiais, que circularam de carro com ele, prestando-lhe e à sua namorada toda a assistência. Essa é a polícia que queremos funcionando em Minas Gerais. Uma polícia cidadã, comprometida com as pessoas, uma polícia prestando serviço correto ao público. É evidente que não queremos aquela que se apresentou no episódio do "shopping", de forma tão negativa. Este Deputado encaminhará ao Comandante-Geral da PMMG um elogio a esses dois Soldados e ao Cabo Luís Carlos. É uma forma de esta Assembléia reconhecer a boa ação da Polícia Militar. Esperamos que a unificação elimine o fogo das vaidades e estabeleça, em Minas, um comando único para a segurança pública. Obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Requerimento do Deputado Rogério Correia, solicitando que seja destinada a primeira parte de uma reunião ordinária a discutir o plano de carreira da área da educação e a informar sobre a homologação do concurso da área da educação. Requer sejam convidadas as seguintes autoridades: Secretários da Educação, da Fazenda e de Administração. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando que seja destinada a primeira parte de reunião de Plenário à realização de homenagem à Polícia Civil do Estado, pela passagem do Dia do Policial Civil, a ser comemorado em 10 de maio. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXII do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Pastor George e outros, em que solicitam a realização de reunião especial em homenagem à Igreja Metodista Wesleyana. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, e oportunamente fixará a data.

Requerimento do Deputado Miguel Martini, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.049/2002 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

#### Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Votação da indicação, feita pelo Sr. Governador do Estado, do nome da professora Janete Gomes Barreto Paiva para integrar o Conselho Estadual de Educação. A Presidência vai submeter a matéria a votação, de conformidade com o inciso I do art. 261, c/c os arts. 252 e 255, do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Márcio Cunha.

- O Deputado Márcio Cunha profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, a indicação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 36 Deputados. Não há quórum para a votação. A Presidência a torna sem efeito e vai submeter a matéria a nova votação. Em votação, a indicação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 263 do Regimento, anula a votação.

#### Questão de Ordem

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, uma situação grave ocorreu. O voto foi violado, e, no caso de indicação para integração de conselho, a Constituição estabelece que ele tem de ser secreto. Solicito a suspensão dos trabalhos, por 10 minutos, para uma reunião dos Líderes, a fim de avaliarmos essa questão.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Durval Ângelo que houve apenas um defeito em nosso sistema eletrônico, que já está sendo regularizado. A Presidência vai renovar a votação e solicita aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, a indicação.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Júlio - Bilac Pinto - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 41 Deputados; votaram "não" 3 Deputados, totalizando 44 votos. Está, portanto, aprovado o nome da Profª. Janete Gomes Barreto Paiva para integrar o Conselho Estadual de Educação. Oficie-se ao Sr. Governador do Estado.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial da Lista de Assinantes, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento por 30 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Educação, solicitando sejam pedidas ao Sr. Eduardo Alberto Faleiro, Superintendente Regional do SESI, informações concernentes ao ensino fundamental prestado por essa entidade. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Educação, solicitando sejam pedidas ao Diretor do CEFET informações concernentes ao processo de reconhecimento e de registro do Custo Técnico Ambiental pelo MEC. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Irani Barbosa, solicitando seja pedido ao Superintendente da Receita Federal no Estado que informe o nome dos sócios da Administração de Terminais S.A. - ADTER. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

#### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa aos Srs. Deputados que fez retirar da pauta da reunião o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.048, apreciado na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva opinou pela rejeição do veto.

- Os Deputados Chico Rafael, Hely Tarquínio, Amílcar Martins, Mauro Lobo, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro e Miguel Martini proferem discursos, encaminhando a votação do veto, os quais serão publicados em outra edição.

#### Questões de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, farei uma constatação e uma sugestão à Mesa, com referência ao veto do Governador ao projeto do Micro Geraes, que foi aprovado no final do ano, vetado pelo Governador em janeiro e que se encontra até agora na pauta, provocando debates acalorados, acirrados, com posições antagônicas, deixando numa certa instabilidade o próprio setor empresarial no que diz respeito à pequena empresa e à microempresa. A constatação que queremos fazer, Sr. Presidente, é que essa matéria não tem a concordância da Federação do Comércio, da Federação da CDL e da CDL quanto à manutenção do veto, como tem sido divulgado pela Casa e por alguns setores. Essas entidades lutam e defendem a derrubada do veto, porque entendem que o projeto votado em dezembro é o que atende ao anseio do setor.

Essa é uma questão clara. Se algum outro setor disse que concorda com a manutenção do veto, não é representativo da pequena empresa e da microempresa. Aqueles que realmente defendem a categoria, defendem o setor, defendem também a derrubada do veto. Já que há um desentendimento, uma certa confusão, essas próprias entidades estão se movimentando para que, hoje e amanhã, possam enviar comunicados, por fax, aos gabinetes dos parlamentares, mostrando o seu posicionamento.

Sr. Presidente, gostaríamos de colocar sobre essa matéria, que é importante, que é polêmica, que suscitou e atraiu a atenção dos parlamentares e suscita uma perspectiva em torno de milhares de microempresários e de pequenos empresários, uma outra questão: que seja fixada, por um entendimento com os Líderes, sob a coordenação da Mesa, uma data específica para a votação desse projeto, para que os interessados, sobretudo os pequenos empresários e os microempresários, possam se deslocar das suas cidades, das suas regiões, e vir à Assembléia acompanhar essa votação.

Este é o anseio deles, que têm vínculos com diversas regiões e com diversos parlamentares: participar do debate. E fazer a votação sem dar essa oportunidade para que a categoria compareça à Casa e acompanhe a votação que diz respeito a eles é uma injustiça. Não podemos tratar assim o pequeno empresário e o microempresário de Minas Gerais. O que pedem é muito pouco: a definição da data.

Vamos sugerir o dia 7, a primeira terça-feira do mês de maio, após a semana do feriado, de modo que possam se mobilizar, se articular e comparecer à Assembléia para acompanhar a votação, que é de suma importância para o setor.

Então, fazemos um apelo à Presidência, para que determine essa votação por meio de um acordo de Líderes, suspenda a reunião e convoque os Líderes. É nosso intuito buscar, pelo menos, uma visibilidade para a votação. Eles querem acompanhar, trazer seus argumentos, mostrar que argumentos levantados por alguns setores do Governo estão errados e sensibilizar os parlamentares. Eles querem ter essa chance, essa oportunidade.

O Governo, ao contrário, tem essa oportunidade quase que diariamente, já que está presente por meio de assessores, de Secretários e tem agilidade e instrumentação para isso. O pequeno empresário e o microempresário vivem com duras dificuldades no interior e não têm condições de se instalar na Capital todo dia, para defender seus interesses.

Portanto, seria interessante, Sr. Presidente, marcar uma data específica, para que pudéssemos, até lá, buscar algum entendimento. Na pior das hipóteses, faremos uma votação com as galerias cheias por esses homens que fazem o progresso e o desenvolvimento de Minas e que devem

estar presentes, porque é um direito deles vir ao parlamento, ver os parlamentares a quem confiaram seu voto e em quem acreditam, parlamentares que representam a sua região. Eles querem estar presentes para trazer a sua mensagem, o seu esclarecimento a respeito de matéria tão importante para a economia de Minas Gerais.

Fica aqui, Sr. Presidente, a constatação de que o setor legítimo, que representa o pequeno empresário e o microempresário, apóia a derrubada do veto e a nossa sugestão para que seja marcada uma data, o dia 7 de maio, para que se faça a votação com a presença do setor nesta Casa. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao ilustre Deputado Antônio Carlos Andrada que tem trabalhado incansavelmente sobre esse tema e que hoje foi um dia de mobilização dos Deputados para que pudéssemos ter a votação.

Quero informar também ao ilustre Deputado que nossa pauta está travada - novo termo para o sobrestamento de proposições - até a votação desse projeto. E temos projetos importantes, que precisam entrar em pauta. Portanto, vamos insistir com os Líderes, com os Deputados, para votarmos essa matéria o mais rápido possível. Peço a compreensão do Deputado Antônio Carlos Andrada, a fim de que possamos continuar nosso trabalho hoje, pois houve a mobilização para esta tarde e para esta noite. Mantenho a convocação extraordinária, e a matéria principal é justamente o veto ao Micro Geraes.

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, veja bem a contradição que se coloca na questão do Governo do Estado. O Deputado Chico Rafael, conversando com os pequenos empresários e os microempresários, parte da idéia de estimular os pequenos empresários e os microempresários a investir em suas empresas e os que não as têm a criar empresas, porque são geradoras maiores de emprego e de renda do que as grandes empresas. As grandes geradoras de emprego e renda são as pequenas empresas e as microempresas. São como sementes que se lançam ao chão, de onde pode crescer uma empresa. De uma pequena idéia, de um pequeno movimento, de uma pequena ação de empreendedor, gera-se uma grande empresa.

O Governo do Estado pega a fantástica idéia do Deputado Chico Rafael, que vem de sua discussão com os pequenos empresários, e transforma esse projeto num projeto do Governo para arrecadar. Não é um projeto que estimule as grandes empresas, porque não me consta que acumular imposto sobre empresa possa estimulá-la a produzir mais. Então, aproveitando o momento em que o projeto já estava nesta Casa, sendo discutido nas comissões, o Governo entra no processo, produz o substitutivo e acrescenta a tal malvada taxa de 6% na importação de produtos; logo este Estado, que já tem uma das maiores taxas de impostos, 18%, 12%, o que seja. Um acréscimo de 6% em determinados produtos, como por exemplo, aqueles que têm uma taxa de ICMS de 6%, significa um aumento de 100% no custo desse produto.

Esse projeto foi aprovado, no final de 1999, com nosso voto contrário, é claro, pois o PSB, partido a que pertencia nessa época, votou contra, e eu, enquanto Deputado, e tendo discutido esse projeto na minha base, votei contra. Mas o projeto foi aprovado assim mesmo. Em 2000 e 2001, o Governo se aproveita desse projeto e tem sua fonte arrecadadora. Em 2001, houve a discussão, o Estado todo a levantar a polêmica, com a participação dos microempresários e dos pequenos empresários, e nasce outro projeto. No final do ano, devido à negociação, reduz de 6% para 3%. Nesse projeto, o Governo não está perdendo, continua ganhando 3% na importação dos produtos. E agora, depois de tudo isso feito, de recursos gastos nesta Casa, ocorre o veto do Governador. Foi depois de negociação entre os autores desse projeto e a comissão que trabalhou nele e rodou o Estado com o Governador, representado pelo seu Secretário da Fazenda, que se constituiu a síntese, que é o próprio projeto, votado por unanimidade nesta Casa.

Então, sinto que há a ausência dos interessados nessa matéria. Os comerciantes são os grandes prejudicados, pois têm que comprar o produto fora. E quantos produtos, não tendo em Minas Gerais, eles são obrigados a comprar fora, porque ainda não são produzidos no Estado? Estão sendo onerados, e, nesse sentido, é que é necessário, para que a democracia impere, que haja, realmente, a participação maior dos interessados nessa matéria, que são os microempresários e os pequenos empresários. Sei da sua luta e da sua compreensão com relação a esse projeto. Sabemos que o Presidente tem uma atenção especial com esse projeto, mas não podemos perder a oportunidade de que esse veto seja derrubado e se ajude um pouco os pequenos empresários e os microempresários. Obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, como V. Exa. sabe, precisamos de quórum qualificado para a votação. Não temos nem 26 Deputados em Plenário para continuar o processo. Temos que ter 39 Deputados, porque estamos em fase de votação. Pedimos que encerre de plano a reunião, pela ausência de Deputados necessários para o processo de votação.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição do número regimental.

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - Responderam à chamada 33 Deputados. Não há quórum para votação. A Presidência solicita aos Sr. Secretário que proceda à nova chamada dos Deputados para a recomposição de quórum.

- O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Responderam à chamada 33 Deputados. Não há quórum para votação nem para a continuação dos trabalhos.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 25, às 9 horas e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DO EVENTO REALIZADO NA 347ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/4/2002

Presidência do Deputado Aílton Vilela

Sumário: Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Execução do Hino Nacional - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Deputado Ambrósio Pinto - Palavras do Sr. Pedro Valente da Cunha - Palavras do Sr. Honório Onofre de Abreu - Entrega de placa - Apresentação Musical.

Composição da Mesa

O locutor (José Soares Júnior) - Convidamos a tomar assento à mesa os Exmos. Srs. Pedro Valente da Cunha, Presidente da União Espírita de Minas Gerais; Honório Onofre de Abreu, Conselheiro da União Espírita de Minas Gerais e Diretor do Departamento de Assuntos de Unificação Espírita; Bady Raimundo Curi, Presidente do Conselho Deliberativo da União Espírita de Minas Gerais; e Deputado Ambrósio Pinto, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

#### Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença, em Plenário, da Sra. Maria Eugênia Nogueira Braga, Vereadora à Câmara Municipal de Mário Campos, e do Sr. Roberto Lúcio Vieira de Souza, da Associação Médico-Espírita do Brasil, em nome de quem saudamos os Presidentes das diversas entidades representantes das organizações espíritas.

#### Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O locutor - Destina-se esta parte da reunião à comemoração do Dia do Espírita.

#### Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado por Sandro Assunção de Deus, tenor do Coral Lírico de Minas Gerais.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

#### Palavras do Sr. Presidente

Ilmos. Srs. Pedro Valente da Cunha, Honório Onofre de Abreu, Desembargador Bady Raimundo Curi, Deputado Ambrósio Pinto, representantes da comunidade espírita de Minas e do Brasil, Deputados presentes, convidados, senhoras e senhores, esta Presidência deseja destacar, na abertura desta Reunião Especial em Homenagem ao Dia do Espírita, a iniciativa do nobre colega Deputado Ambrósio Pinto.

S. Exa., além de propor o requerimento que deu origem a esta reunião, é também o autor do projeto que estabelece, em Minas Gerais, por intermédio da Lei nº 12.757, o 18 de abril como o dia consagrado a essa comemoração. Essa data evoca a criação da doutrina espiritualista de Allan Kardec, que lançou, há 145 anos, na França, berço dos direitos do homem, "O Livro dos Espíritos", obra síntese de seu pensamento, publicada em 1857.

O conjunto da obra de Kardec é, sem dúvida, um legado que, ao longo dos tempos, vem prestando inestimável colaboração à busca permanente do homem por um mundo melhor.

A tolerância, o senso de fraternidade, o respeito e, sobretudo, a prática da caridade, características marcantes da comunidade espírita, representam, atualmente, imperativo maior da consciência humana.

De fato, presenciamos e participamos hoje, direta ou indiretamente, de grave crise mundial, que tem suas raízes mais profundas na incompreensão, na intolerância e na ausência de uma visão ampla e concreta dos valores fundamentais.

Na verdade, todos fazemos parte de uma mesma e grande família. Faz-se urgente, neste momento, significativa renovação espiritual da humanidade.

Esse retorno ao humanismo deve reacender, dentro de cada um de nós, a chama quase extinta da centelha divina que ainda sobrevive no íntimo do nosso coração.

O gênio de Allan Kardec, além de seu próprio poder criador, soube buscar inspiração nos princípios fundamentais do pensamento universal, na herança gloriosa de civilizações que honraram o nosso passado, seja na Grécia helênica ou no antigo Egito.

Se o homem fosse apenas matéria, como se afirma cada vez mais, numa cultura onde a ambição e o egoísmo representam as linhas de força do sistema de produção e de consumo, certamente não haveria graves inquietudes sobre a vida e o destino da espécie humana.

Porém, em meio ao vazio espiritual de nosso tempo, observamos que a busca de uma luz maior, capaz de iluminar e afastar as sombras que se abatem sobre nós, atrai número crescente de pessoas.

Na luta por um mundo melhor e mais feliz, onde as pessoas se tornem mais conscientes dos deveres para com elas mesmas e para com os seus semelhantes, a comunidade espírita ocupa lugar de merecido destaque.

Que esta homenagem do Poder Legislativo seja, pois, símbolo de esperança em dias promissores para o futuro da humanidade. Esperança que vem do altar da própria criação, inspirada pelo amor mais sublime que existe, que é o imenso amor de Deus, amor que sustenta e anima sua magna obra universal. Muito obrigado.

#### Palavras do Deputado Ambrósio Pinto

Antes de iniciarmos o nosso pronunciamento, gostaríamos de lembrar que hoje estamos comemorando o Dia de São Jorge Guerreiro, santo venerado tanto pela Igreja Católica quanto pela doutrina espírita. Exmos. Srs. Deputado Aílton Vilela, Pedro Valente da Cunha, Honório Onofre de Abreu, Desembargador Bady Raimundo Curi, Deputados, Deputadas, espíritas, convidados, imprensa, há quatro anos um projeto de lei de nossa autoria originava a Lei nº 12.757, que instituía a data de 18 de abril como o Dia Estadual do Espírita, coincidindo com o lançamento de "O Livro dos Espíritos", em 1857.

Tal iniciativa surgiu do bom relacionamento que sempre tivemos com a população espírita em nossa cidade natal, Itajubá. É incontestável a grandeza da obra edificada pelo Centro Espírita Allan Kardec nessa cidade.

Entre as muitas ações realizadas por essa entidade em prol do social, destacamos a criação do Centro de Terapia e Atenção da Saúde Mental

Doutor Bezerra de Menezes, em fase de conclusão, que beneficiará diversas cidades sul-mineiras e na qual tenho grande participação.

Como homem público temos o dever moral de defender os interesses daqueles que nos procuram, independentemente da raça, cor, credo ou posição social, conforme dita a Carta Magna, que rege os direitos e deveres do povo brasileiro. Enquadram-se, nesse contexto, os espíritas.

O espiritismo, entre os seus praticantes, é considerado religião, ciência e doutrina filosófica, aspectos esses sistematizados por Allan Kardec. Professor formado em Medicina, nunca seguiu a profissão, mas tinha como preocupação humanitária unificar as crenças religiosas.

Em 1854, ficou convencido, após começar a freqüentar sessões espíritas, de que sua missão era fundar uma religião "verdadeiramente grande e digna do Criador", conforme palavras suas. Era defender a crença da sobrevivência da alma e da existência de comunicação entre vivos e mortos por meio da mediunidade.

Passou a se dedicar exclusivamente ao espiritismo, fundando a Sociedade Parisiense de Estudos Espíritas e a "Revista Espírita". Escreveu vários livros, entre os quais "O Livro dos Espíritos", "O Livro dos Médiuns", "O Evangelho segundo o Espiritismo", "A Gênese", "O Céu e o Inferno".

A doutrina pregada por Kardec prepara o homem para uma vida equilibrada, proporcionando-lhe novos horizontes no que diz respeito à fraternidade universal, nos termos dos ensinamentos do Evangelho de Jesus.

Minas Gerais sempre atuou de forma marcante na divulgação do espiritismo, com destaque para os médiuns Eurípedes Barsanulpho, de Sacramento; Zé Arigó, de Congonhas; e Chico Xavier, de Pedro Leopoldo, radicado em Uberaba.

É bom lembrar, ainda, que os espíritas são merecedores de votos de louvor, pois desenvolvem um trabalho de assistência social de grande importância, mais bem traduzido pelo nome de caridade.

Portanto, agradecemos a esta Casa por ter acolhido a nossa proposta para a realização desta homenagem especial em comemoração ao Dia do Espírita.

Infelizmente, não pudemos promover o evento no último dia 18, devido a compromissos agendados anteriormente pela Mesa da Assembléia. Mas fica aqui a nossa lembrança de uma data tão significativa para essa que é uma doutrina realmente votada para o bem comum. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Pedro Valente da Cunha

Exmo. Deputado Alíton Vilela, Ilmos. Srs. Honório Onofre de Abreu, Desembargador Bady Raimundo Curi, Deputado Ambrósio Pinto, é uma alegria estar nesta Casa. Os espíritas de Minas Gerais se rejubilam por esta celebração do seu dia, ainda mais pela nobreza da Assembléia Legislativa em comemorar a data em sessão solene.

Para nós, o fato é significativo e honroso, pois legitima a aspiração dos profíctes da doutrina, que entendem que a nossa causa é louvável e significativa socialmente, tendo o direito de ocupar um lugar destacado na sociedade brasileira.

Estabelecido o Dia do Espírita, fica determinada a representação social dos espíritas perante os Poderes da República, para a sua prática doutrinária no território nacional.

Assim, esta reunião é, a nosso ver, uma homenagem merecida e certamente prioritária, pois a ação de nobreza e de alcance moral-cultural do Deputado Ambrósio Pinto atende aos anseios dos espíritas de Minas Gerais. Deputado Ambrósio Pinto, receba a nossa gratidão.

Entretanto, não seria justo esquecer a magnanimidade do Presidente da Casa, Deputado Antônio Júlio, que teve alcance cultural ao permitir a realização deste significativo evento. Deputado Antônio Júlio, receba a nossa gratidão. Muito obrigado.

Palavras do Sr. Honório Onofre de Abreu

Exmo. Sr. Deputado Alíton Vilela, querido irmão Pedro Valente da Cunha, estimado Bady Raimundo Curi, Deputado Ambrósio Pinto, dirigentes de casas espíritas, autoridades representantes de outros órgãos de nossa esfera espírita e de áreas de nossa administração, queridos irmãos e irmãs, o espiritismo, cuja família está sendo homenageada com tanto carinho por esta Casa - que, no nosso entendimento, é o centro polarizador, dinamizador e radiador do pensamento de liberdade da nossa querida Minas Gerais, que temos aprendido a respeitar e valorizar intensamente -, é uma doutrina, como acabou de ser lembrado pelo Deputado Ambrósio Pinto, de tríplex aspecto: ciência, filosofia e religião. Como ciência, o espiritismo nos faz entender a presença do mundo espiritual, junto do qual vivíamos através dos milênios sem entender. Falando da natureza, das condições dos seres que habitam este mundo, observamos que, sem dúvida, é a doutrina uma revelação no seu sentido científico. Como filosofia, engloba todas as conseqüências morais que emanam do relacionamento entre os planos físico e espiritual. Em seu aspecto religioso, podemos compreendê-la como sendo a doutrina que veio ao nosso encontro pela extensão da misericórdia do Criador, ajudando-nos a entender o mecanismo da própria luta reeducacional, a encontrar, com base no Evangelho do Cristo, o legítimo sentido da liberdade.

E essa doutrina espírita tem sido, naturalmente, uma mensagem a oferecer altas doses de esperança e de fortalecimento da fé a um número muito grande de corações.

Codificada a partir da metade do século XIX, trouxe apontamentos da maior importância a todos nós que procuramos compreendê-la, conhecê-la e estudá-la. Aponta-nos, desde aquele momento em que se iniciava crise muito grande no contexto sociológico do nosso planeta, que hoje ganha momento ainda maior, como verdadeiras luzes, os caminhos a serem percorridos com lutas e sofrimentos, obviamente, mas com a clareza da esperança e da certeza de que o Cristo está no leme dessa grande embarcação.

As suas raízes entram vigorosamente no solo da mensagem de Jesus, a garantir a sua exuberância, a garantir a sua plenitude como doutrina, visando a atender os valores mais importantes e proeminentes de todos nós, que sabemos que, se o corpo exige alimentação para se manter, o espírito carece também de alimentação, de um metabolismo pleno, a fim de que as estruturas intrínsecas de nossa alma possam ter forças no encaminhamento de sua própria destinação.

Como acabamos de ouvir nas palavras de S. Exa. Deputado Ambrósio Pinto, a mensagem espírita teve como codificador Allan Kardec, o professor Hippolyte Léon Denizard Rivail, nascido a 3 de outubro de 1804 em Lion, na França. Professor por excelência, soube herdar e gravar

toda a experiência e sensibilidade de João Henrique Pestalozzi, preparando-o para a grande jornada.

Aceito o convite para conhecer os acontecimentos mediúnicos que se desenvolviam no solo francês e por toda a Europa, a princípio cético, quando assiste aos primeiros movimentos de comunicações espirituais nota que os assuntos ali trabalhados e os fenômenos não poderiam ficar restritos ao plano da curiosidade periférica, transitória. Algo mais surgia atrás daqueles acontecimentos.

Nessa altura, o potencial de Hippolyte Léon Denizard Rivail tinha que ser movimentado. Espírito egresso de muitas e muitas experiências louváveis da maior importância, ante o trabalho incansável de Cristo, lança-se ao esforço da codificação. Conhece o fenômeno em maio de 1855, ensinando-nos o que é amor ao trabalho e determinação, para, em abril de 1857, dois anos depois, vir a lume a sua primeira obra, "O Livro dos Espíritos". Mas não ficaria a mensagem espírita restrita a esse primeiro movimento.

Em janeiro de 1861, lança "O Livro dos Médiuns". Em abril de 1864, "O Evangelho segundo o Espiritismo", e em agosto de 1865, a obra "O Céu e o Inferno", "pentateuco" encerrado com a edição do livro "A Gênese", em 1868, parte o querido e grande missionário de Lion para a vida maior, a 31/3/1869. Os valores contidos na mensagem que ele conseguiu codificar, ao peso do estudo do sacrifício dos testemunhos acerbos, teria o papel de projetar a mentalidade humana dentro de sua própria estrutura anímica para uma era nova, com a autoridade da sustentação de Jesus, o Mestre.

No seu plano informativo, poderia ela abrir para nós, criaturas exigentes, para a edificação de uma fé à luz da razão, a realidade do Criador, com uma inteligência suprema do espírito, como princípio inteligente ou seres inteligentes da criação. Abrir para nós a realidade da evolução, como lei maior, conforme a qual funciona a gradatividade das experiências no nível das reencarnações, definindo para nós uma nova concepção de vida espiritual, como sendo a mudança das condições vibracionais a que estamos sujeitos, projetando-nos no conhecimento da vida, a desenvolver-se segundo um plano de interação, entidades desencarnadas ou fora da vida física, e o grupamento de experiência, no plano das vidas sucessivas, no campo da matéria mais densa. Abriu-nos os valores da mediunidade, que integra o mecanismo da evolução, da imortalidade, tão colocado em dúvida. Ainda que a doutrina não trouxesse nada para nós, nessas conceitualizações filosóficas, teria deixado, bem vivamente, em nosso íntimo, a compreensão da vida e seu regime de imortalidade. Somos cidadãos do universo, é impossível criar uma sociedade como a nossa, restringir-se a momentos, décadas de luta, afirmação, aprendizagem, de estruturas elaboradas num campo ético, para que se perdesse no túmulo. A alma continua em regime de imortalidade. E, da mesma forma que o plano físico é o grande berço capaz de operar condições de nos projetar a novos padrões na evolução, não só à terra esse berço e esse campo de operações projetam-se, também aos mundos habitados, que, praticamente, diante da ciência, expressam para nós uma realidade extraordinária. A ciência está na busca dessa confirmação, dessa homologação de cunho efetivo. Mas, para os que participam da doutrina e a estudam e também - por que não? - uma série imensa de companheiros adeptos e simpatizantes, não estamos nós, como o próprio Werman Van Braun manifestou, antes de sua volta ao plano maior: "Não estamos nós no universo". A vida abunda em grandeza e em majestade, nas mais variadas escalas da aprendizagem do ser inteligente, na fixação da sua humanização, na busca da angelitude, que não representa a chegada a um destino finalístico, mas a conquista da responsabilidade, numa efetiva proposta de libertação do ser, numa autêntica linha informativa de que crescemos para trabalhar e operar. Se houver-me na intimidade do solo cumpre vertilizar a terra na sua linha, no seu espaço reduzido, como um ser ainda não manifesto na sua grande expressão evolucionária aos que progredem em inteligência, em razão e sentimento a vida se abre em novos planos e perspectivas.

Esse é o conteúdo da nossa querida doutrina espírita. Talvez, se fosse apenas projeção na horizontalidade dos fatos, estaria, quem sabe, com recado pela metade. Mas a grandiosidade da doutrina se expressa naquele ângulo de verticalização e penetramos na intimidade da alma trabalhando o sentimento, norteados pela essencialidade dos ensinamentos do Cristo, que vêm novamente à tona, não mais nas suas expressões de periferia, mas principalmente com o seu substrato escondido na letra. E o espírita não faz esse papel de lançar luz na intimidade do relato evangélico. E a mensagem expressa com genuidade as indicativas de reformulação do próprio destino.

Estamos recolhendo valores para trabalhar o nosso senso operacional no bem e no amor, sem o que a liberdade de fora será muito difícil de ser alcançada. Vamos entendendo que o momento de transição que vivemos exige mentes esclarecidas, fundamentadas no zelo, no trabalho e na proposta realizadora, mas fundamentada no gosto da operação íntima de reeducação, do trabalho digno, a fim de que, a cada noite, possamos nos recolher e agradecer tranqüilamente ao alto: "Fiz alguma coisa".

Mas ficaria muito restrito também se tudo isso se realizasse e operasse no nível da afirmação egocêntrica, de nossa manifestação apenas. Mas a indicativa da doutrina, em seu sentido de verdade, que é o seu lema fundamental, define que é impossível a conquista dela como fundamento à perfeição sem vinculação operacional em que envolvemos o mundo que nos obriga e as instituições que são as molas do progresso, dos seres com quem convivemos e junto dos quais nós fazemos a interdependência. Precisamos uns dos outros.

A caridade, alimentada com tanto carinho pela doutrina, levada com tanto zelo pelos espíritas, é também aquele campo em que se opera: "O que tenho posso transferir àquele que não tem", num plano de sustentação e de veiculação dos padrões que representam as riquezas do universo nos sentidos exterior e intrínseco que buscamos no nível da nossa libertação.

A doutrina espírita reflete com sabedoria o Evangelho para a atualidade do mundo, o Evangelho vivido com tranqüilidade e segurança nos fundamentos da humildade, no reconhecimento de nossa pequenez, mas na certeza de que podemos fazer alguma coisa.

E, quando o Dia do Espírita é comemorado com tanto carinho nesta Casa, que não apenas abre as portas para que nós, de um grupo evidentemente reduzido, pudéssemos usufruir dessas vibrações tão bem implementadas pelo nosso querido Deputado Ambrósio Pinto, pela direção desta Casa, que, na pessoa do ilustre Deputado Aílton Vilela, representa condignamente o Deputado Antônio Júlio, que a dirige de modo natural e de praxe, é como se pudéssemos afirmar que fomos recebidos com muito carinho, que representa a extensão do pensamento espírita e evangélico no contexto da nossa luta de afirmação e crescimento. E tendo em vista as lutas que nos são reservadas com carinho e sem ameaças, porque quem conhece os objetivos não teme os lances do percurso, estamos tendendo, nesta hora, em prece, a nossa gratidão a Deus e ao Cristo. Este praticamente o repositório máximo de qualquer esforço de libertação, em face das verdades que sua mensagem irradiava. Agradecer aos queridos integrantes desta Casa na sua vasta extensão, no nível daqueles pares, Srs. Deputados, em quem depositamos um carinho muito grande e a certeza da consciência com que elaboram seus mandatos. A todos os servidores desta Casa, com quem temos mantido de modo eventual alguns contatos, e vendo que, para além de uma estrutura burocrática e automática, encontramos um sorriso, uma alegria, um bem-estar e um reconforto intrínseco a atingir também nossos corações.

E aprontando-nos para encerrar esses rápidos minutos de experiência tão bonita que vivemos na comemoração do Dia do Espírita, que representa a edição primeira do "Livro dos Espíritas", de 18/4/1857, que define nossa data com muita honra, com vibrações de agradecimento muito amplas ao autor do projeto transformado em lei. Agradecemos, portanto, ao Criador por tudo quanto nos tem oferecido. E relembremos Cristo nesta hora difícil pela qual a humanidade passa; vamos buscar lá atrás, há dois milênios, um episódio ocorrido em uma pequena localidade não muito distante de Jerusalém, após a crucificação de Jesus, chamada Emaús. Jesus desce com dois discípulos que não o conheceram. Mantém-se no anonimato para aferir o grau de caridade e amor daqueles aprendizes. Chega ao ambiente em que ficaria aquele transeunte anônimo, companheiro de jornada, ficaria no anonimato. Não entenderam da parte dele algumas instruções de natureza filosófica e foram descendo. Chegando à porta da casa, poderiam tão-somente tê-lo dispensado, ficando livres do companheiro, mas o assunto foi outro, que avocamos para nossa discussão, com muito carinho.

Naquela hora, os dois companheiros se voltaram para aquela criatura anônima e se expressaram assim: "Fica conosco porque já é tarde e já declinou o dia". Buscamos essa expressão nesse momento de conturbação e de luta em todos os setores, pedindo a Deus permita que o

pensamento crístico vigore na nossa intimidade, não só junto daqueles que sofrem, mas também daqueles que, em sofrimentos diferenciados, lançam-se, ao lado das lutas e dores, à empreitada de edificar uma nova era, uma nova sociedade. E Minas Gerais tem papel transcendente nesta grande luta, com vistas à era que se estrutura a partir de agora. Que sejamos amparados todos nós, todos os que laboram nesta Casa que carinhosamente nos acolhe hoje. Que as luzes do plano maior os envolvam e a todos nós nessa grande luta em que não podemos desfalecer por cansaço. Agradecemos o carinho e manifestamos nossa gratidão profunda a esta Casa. Muito obrigado.

#### Entrega de Placa

O Sr. locutor - O Sr. Presidente fará a entrega ao Sr. Pedro Valente da Cunha de placa alusiva a esta comemoração, com os seguintes dizeres: "As religiões são como ilhas em meio a um grande oceano. São pontos de luz, paz e reflexão. Fundado em 1854 por Allan Kardec, o espiritismo tornou-se uma religião verdadeiramente digna do Criador. A homenagem do Poder Legislativo Estadual à União Espírita de Minas Gerais pelo importante trabalho de assistência social traduzido pelo nome de caridade. Belo Horizonte, 23 de abril de 2002. Deputado Antônio Júlio, Presidente".

- Procede-se à entrega da placa.

#### Apresentação Musical

O Sr. locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Grupo Musicaridade, da Mocidade Espírita O Precursor, que apresentará as músicas "Canção de Amor", "Humildade Suprema" e "Quando Penso em Jesus."

- Procede-se à apresentação musical.

O Sr. locutor - Teremos o prazer de ouvir novamente o tenor Sandro Assumpção de Deus, do Coral Lírico de Minas Gerais, que interpretará a música "Já É Tempo".

- Procede-se à apresentação musical.

O Sr. Presidente - A Presidência agradece a honrosa presença das autoridades e dos demais convidados.

#### ATA DA 53ª REUNIÃO Ordinária da comissão de redação

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dez de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Aílton Vilela e Luiz Menezes (substituindo este ao Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BPDP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Aílton Vilela, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e distribui ao Deputado Aílton Vilela os Projetos de Lei nºs 1.631, 1.869, 1.893, 1.911, 1.917, 1.919, 1.922 e 1.923/2001. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre matéria de deliberação conclusiva da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.631, 1.869, 1.893, 1.911, 1.917, 1.919, 1.922 e 1.923/2001 (relator: Deputado Aílton Vilela). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Amílcar Martins - Antônio Genaro.

#### ATA DA 90ª REUNIÃO Ordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às dez horas e quinze minutos do dia dezesseis de abril de dois mil e dois, comparecem na Câmara Municipal de Barbacena os Deputados Edson Rezende e Luiz Menezes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Edson Rezende, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, o atendimento prestado aos trabalhadores da região pelos órgãos do Ministério do Trabalho ali instalados. A seguir, a Presidência registra a presença dos Srs. Dimas Enéas Soares Ferreira, Diretor do Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais; Márcio José da Silva, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barbacena e Região; Diógenes Salgarello, Gerente Executivo do INSS, e Mauro Adolfo Nicolato, Auditor Fiscal do Ministério do Trabalho, os quais são convidados a tomar assento à mesa. Justificou-se a ausência dos Srs. Wellington Gaia, Delegado Regional do Trabalho de Minas Gerais, e Maria Izabel Dacall Bário, Subdelegada do Trabalho de Conselheiro Lafaiete. Na condição de autor do requerimento que motivou a reunião, o Presidente tece considerações iniciais e, em seguida passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e dos demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Djalma Diniz - Rogério Correia.

#### ATA DA 1ª REUNIÃO Ordinária da cpi dos cartórios

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia dezesseis de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Dilzon Melo, Agostinho Silveira, Durval Ângelo e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Ivair Nogueira, assume a Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. O Deputado Dilzon Melo, com a palavra, apresenta requerimento no qual solicita sejam ouvidos na reunião os Srs. Francisco José Rezende dos Santos, Presidente da Associação dos Servidores da Justiça de Minas Gerais - SERJUS-MG -; Eugênio Klein Dutra, Presidente do Sindicato dos Notários e Registradores de Minas Gerais - SINOREG-MG -; Wolfgang Jorge Coelho, Presidente da Associação dos Mutuários e Registradores de Minas Gerais - ANOREG-MG -; e Maurício Leonardo, Vice-Presidente da ANOREG-BRASIL, e lê requerimento do Deputado Miguel Martini, em que pede seja solicitado ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado o encaminhamento à CPI da relação de todos os cartórios de ofício de notas do Estado, especificando os atos praticados e a

movimentação dos pagamentos efetuados por eles nos últimos seis meses. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. A Presidência esclarece que o teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Rêmoló Aloise, Presidente - Ivair Nogueira - Agostinho Silveira - Durval Ângelo - Luiz Fernando Faria.

#### ATA DA 85ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas do dia vinte e três de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivair Nogueira, Antônio Carlos Andrada, Eduardo Brandão e Luiz Fernando Faria, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivair Nogueira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Fernando Faria, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, para obter informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela Pasta. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. A Presidência, de comum acordo com os membros da Comissão, e o Secretário transferem esta reunião para uma nova data, a ser marcada, e agradece ao convidado por sua presença. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira.

### MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 239ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 25/4/2002

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único, foi mantido o Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050.

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.729/2001, do Deputado Gil Pereira.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Arlen Santiago, Elbe Brandão, Gil Pereira e Luiz Tadeu Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/4/2002, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir assunto atinentes à Comissão.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2002.

Elaine Matozinhos, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.891/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Bené Guedes, por meio do projeto de lei em tela, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação São-Gonçalense de Proteção à Infância, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí.

Publicada em 1º/12/2001, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, à qual compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, segundo os ditames do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria em exame, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública ela deve ser pessoa jurídica, ter em sua direção pessoas idôneas não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos, além de servir desinteressadamente à coletividade. Verificamos, no art. 27 do estatuto da entidade, o compromisso de que "as atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem", e, sendo ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, conforme está disposto no art. 29.

Analisando a documentação juntada aos autos, constatamos que a Associação em causa preenche os requisitos constantes da referida lei. Não encontramos, portanto, óbice à tramitação da matéria na Casa. Estamos, porém, modificando o art. 1º do projeto, para tornar correto o nome

da entidade.

#### Conclusão

Pelas razões aludidas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.891/2001 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação São-Gonçalense de Proteção à Infância - ASPI -, com sede no Município de São Gonçalo do Sapucaí."

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.042/2002

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.042/2002, do Deputado Marcelo Gonçalves, pretende declarar de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Cajuru, com sede nesse município.

Publicada em 22/3/2002, vem a matéria a esta Comissão, à qual compete, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno, apreciá-la sob os aspectos jurídico, constitucional e legal.

#### Fundamentação

Conforme fica constatado do exame da documentação que compõe os autos do processo, a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos e tem como Diretores pessoas idôneas e não remuneradas pelos cargos que ocupam.

Verificamos, inclusive, que o art. 60 do estatuto da Irmandade veda a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos a dirigentes, mantenedores, irmãos, sócios e a todos os membros da diretoria, e o seu art. 61 estabelece que, no caso de sua dissolução, os bens reverterão em benefício de entidade de fins assistenciais, devidamente registrada no CNSS.

Portanto, estão atendidos todos os requisitos constantes no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.042/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.046/2002

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.046/2002, do Deputado Ivair Nogueira, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Parque Residencial Dona Francisca - ACOPREDOFRAN -, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 23/3/2002, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas. Verificamos, inclusive, que o parágrafo único do art. 18 da Associação prevê que os membros de sua diretoria e o conselho fiscal não farão jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados e o § 1º do art. 20 estabelece que, em caso de dissolução, seu patrimônio será destinado, integralmente, a outra entidade congênere, razão pela qual não vislumbramos óbice à aprovação do projeto.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.046/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.075/2002

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

O Deputado Antônio Andrade, por meio do Projeto de Lei nº 2.075/2002, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Parque da Banheira, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Publicada em 5/4/2002, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Todos os requisitos definidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública estadual, foram documentalmente comprovados pela instituição interessada no agraciamento do título declaratório em causa.

Além do mais, e a bem do interesse público, constatamos que o art. 45 da Associação de Moradores do Bairro Parque da Banheira prevê que as atividades dos Diretores, Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto, enquanto o § 2º do art. 46 determina que, em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere localizada no município, com personalidade jurídica, e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Dessa forma, não há razão para obstar a tramitação da matéria.

##### Conclusão

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.075/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Aílton Vilela - Sebastião Costa.

#### Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.086/2002

Comissão de Constituição e Justiça

##### Relatório

De iniciativa do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em exame visa declarar de utilidade pública o Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, com sede no Município de Ituiutaba.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 6/4/2002, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado, ao qual compete proceder ao exame preliminar da matéria, conforme está disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O reconhecimento de utilidade pública objetivado pelo Projeto de Lei nº 2.086/2002 sujeita-se às normas estabelecidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98, enunciadas no seu art. 1º, quais sejam ter a entidade personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos e ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Observamos, no caso em questão, o atendimento às exigências legais, pelo exame dos documentos que foram anexados aos autos do processo. Ponderamos, também, que a entidade não remunera os membros de sua diretoria, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem (art. 28 do estatuto), confirmando, assim, que eles servem desinteressadamente à coletividade. Ademais, sendo a entidade dissolvida, seus bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (art. 27).

Não vislumbramos óbice à tramitação da matéria na Casa.

##### Conclusão

Pelas razões registradas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.086/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Sebastião Costa - Aílton Vilela.

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria do Deputado Amilcar Martins, o projeto de lei em exame institui mecanismos de incentivo ao acesso de setores etno-raciais historicamente discriminados em estabelecimentos de ensino público estadual de ensino superior. A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto com a Emenda nº 1, e às Comissões de Direitos Humanos e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A instituição das chamadas políticas compensatórias na esfera do ensino público constitui medida de grande importância na valorização dos grupos étnicos historicamente discriminados da população brasileira. Com efeito, a sociedade brasileira, ao longo do seu processo histórico de formação, caracterizou-se pela supremacia da ordem econômico-política e da cultura implantadas pelo colonizador português, em detrimento do patrimônio sociocultural acumulado pelas populações ameríndias e africanas nos seus milênios de existência.

O resgate da importância decisiva dessas populações na formação do povo brasileiro ainda está por se fazer. A sociedade brasileira, regulada formalmente por princípios jurídico-constitucionais que garantem a igualdade dos cidadãos perante a lei, é ainda, no exercício concreto das práticas sociais, marcadamente etnocêntrica e discriminatória em relação aos grupos étnicos não hegemônicos. A dificuldade de acesso ao ensino superior, reflexo da desigualdade de condições de vida e de educação entre os cidadãos brancos e os negros, mestiços e indígenas, é uma das conseqüências desse quadro.

Políticas compensatórias na esfera do ensino público foram instituídas com sucesso em outras sociedades. Nos Estados Unidos, por exemplo, a população negra contou, até passado recente, com cota mínima obrigatória de vagas nos estabelecimentos de ensino. No Brasil, o Estado do Rio de Janeiro instituiu, por meio da Lei nº 3.708, de 9/11/2001, a cota de 10% de vagas para as populações negra e parda no acesso às universidades estaduais.

A iniciativa do autor da matéria é, assim, altamente louvável, por instituir mecanismos concretos que possibilitem uma relativa e parcial "reparação" das injustiças sofridas pelos grupos étnicos brasileiros discriminados no campo da educação.

Audiência pública realizada por esta Comissão, que contou com a participação de técnico da Universidade do Estado de Minas Gerais e de antropólogo do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva, somada a pesquisa realizada para a elaboração deste parecer, leva-nos a apor à proposição as emendas abaixo redigidas.

A primeira emenda visa aprimorar a redação do art. 1º do projeto. Entre as modificações sugeridas, está o critério de identificação da cor ou etnia do cidadão a ser beneficiado, que, a nosso ver, deve ser a sua própria declaração, no ato da inscrição para os exames vestibulares. Com efeito, inexistente no país declaração oficial individual de cor ou etnia. A classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apontada na proposição original como critério de identificação legal dos beneficiários, é tão-somente estatística, não podendo ser tomada como base para a distinção de casos individuais.

Houvemos por bem, na segunda emenda, generalizar a definição de estabelecimentos estaduais de ensino superior, de modo a que possa abranger também as universidades estaduais que venham a ser criadas.

A terceira emenda objetiva ampliar a cota mínima que se quer instituir. Como bem o lembrou o antropólogo Ricardo Álvares, do CEDEFES, a taxa de 20% tem grassado na discussão do tema no Brasil, apesar de o percentual de cidadãos negros, pardos e indígenas do País constituir aproximadamente 45% do total da população. Na região Sudeste, segundo dados do IBGE, essa taxa é de cerca de 35% do total da população. No Estado de Minas Gerais o percentual é significativamente mais alto que o da região Sudeste, tendo em vista a contribuição histórica dos africanos para a formação do povo mineiro. Há dados que indicam que, no Estado, os negros são cerca de 46% do total da população.

A quarta emenda tem por finalidade assegurar que as provas dos exames vestibulares sejam as mesmas para todos os candidatos, independentemente de sua condição etno-racial, estabelecendo-se a distinção criada pelo projeto a partir da classificação dos candidatos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.826/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação, suprimindo-se, por prejudicialidade, a alínea "b" do mesmo dispositivo:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - .....

I - como setores etno-raciais historicamente discriminados o conjunto dos cidadãos brasileiros que se declararem, no ato de inscrição para exames vestibulares em estabelecimentos de ensino público superior do Estado, negros, pardos ou indígenas, respeitado, no último caso, o critério estabelecido pelo inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio);".

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso II do parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - .....

II - como estabelecimentos de ensino público superior do Estado as universidades administradas pelo Estado de Minas Gerais;".

#### EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. 3º - A cota mínima de vagas nos estabelecimentos de ensino público superior do Estado fica estipulada em 40% (quarenta por cento) do total de vagas existentes em cada período ou ano letivo.".

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 3º do projeto a seguinte redação:

"§ 3º - O preenchimento das vagas reservadas a título de cota mínima dar-se-á a partir de lista de classificação independente, garantindo-se que as provas dos exames vestibulares sejam as mesmas para todos os candidatos, independentemente de sua condição etno-racial.".

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Márcio Kangussu, Presidente - Edson Rezende, relator - João Leite.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.945/2002

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.945/2002 acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º/9/2000.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2002, a proposição recebeu preliminarmente, por parte da Comissão de Constituição e Justiça, parecer por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão para análise dos aspectos relativos a seu mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende alterar a Lei nº 13.694, de 2000, acrescentando o § 5º a seu art. 1º, a fim de modificar a denominação das vantagens pessoais das parcelas remuneratórias concedidas aos ex-servidores da MinasCaixa em decorrência da aplicação do art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991, para "vencimento básico complementar".

A mencionada Lei nº 10.470, de 1991, determinou a absorção dos ex-servidores da extinta MinasCaixa no Quadro de Pessoal do Poder Executivo a partir de 15/3/91, garantindo-lhes a remuneração recebida naquela data, além de gratificação semestral à base de 1/6 mensal, parcelas concedidas por decisão judicial já incorporadas à remuneração e vantagens decorrentes do exercício de cargo de confiança ou de função gratificada.

A referida norma determinou, ainda, que, sendo a remuneração superior à referente ao símbolo de vencimento de posicionamento do servidor, para efeito de pagamento, resultante da identificação da função pública com classe correspondente ou equivalente em denominação, atribuições e nível de escolaridade à do Grupo do Quadro Específico de Provedimento Efetivo, perceberá o servidor a diferença, a título de vantagem pessoal, exceto se ele puder ser posicionado em nível superior correspondente à remuneração percebida.

Sobre a diferença referida na mencionada norma deverão incidir os percentuais de reajustamento de vencimentos concedidos ao funcionalismo, em caráter geral, correspondentes ao respectivo símbolo de seu posicionamento.

Ocorre que, à época da conversão das tabelas de vencimentos dos servidores públicos em URVs, por força da Lei nº 11.510, de 1994, os ex-servidores da MinasCaixa deixaram de perceber a vantagem na forma assegurada em lei, situação que se pretendeu corrigir com a edição da Lei nº 13.694, de 2000, norma que a proposição em epígrafe pretende alterar.

A alteração proposta revela a meritória intenção de garantir a manutenção de direito assegurado em lei aos ex-servidores da extinta MinasCaixa, na época de sua absorção.

No entanto, por se tratar de direito inerente ao vencimento básico, consideramos pertinente o conteúdo da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, o qual foi incorporado ao Substitutivo nº 1, que ora apresentamos, para introdução da cláusula de vigência e da cláusula de revogação no projeto. A medida proposta faz-se necessária, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4/9/42, (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro), que estabelece o prazo de 45 dias para que uma lei, salvo disposição em contrário, entre em vigor.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.945/2002 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º de setembro de 2000, que autoriza a negociação do valor das parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º de setembro de 2000, fica acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 1º - .....

§ 5º - O valor obtido como vantagem pessoal constará no contracheque do servidor com a denominação de "parcela complementar do vencimento básico" e sobre ele incidirão os adicionais por tempo de serviço e os percentuais de reajustamento de vencimentos concedidos ao funcionalismo, em caráter geral, correspondentes ao respectivo símbolo de vencimento."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.958/2002

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Antônio Genaro, objetiva disciplinar as consultas realizadas em bancos de dados e cadastros de consumidores e dá outras providências.

Publicado em 23/2/2002, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer de mérito, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Lei nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, disciplina, em seu art. 43, a atividade dos bancos de dados e cadastros de consumidores.

O dispositivo mencionado faculta ao interessado o acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais constantes nesses bancos, obrigando que o consumidor seja comunicado, por escrito, acerca da inclusão do seu nome nos referidos bancos.

A proposição em tela, suplementando as normas constantes da lei federal, pretende instituir a vedação do repasse, por parte dos bancos de dados, de informações sobre o número de consultas realizadas por fornecedores, relativas a consumidores que não possuem restrições de crédito.

É bem verdade que a sofisticação desses bancos de dados fez com que eles viessem a deter amplas informações sobre a condição dos consumidores, as quais servem de parâmetros para a oferta de crédito, não se restringindo, apenas e exclusivamente, aos casos em que houve inadimplência por parte do consumidor.

Desse modo, podem ser encontrados no mercado bancos de dados que promovem o controle do volume de compras e financiamentos do consumidor, ou, até mesmo, da frequência com que realiza negócios. Em nosso juízo, tal medida beneficia não apenas os fornecedores como também os próprios consumidores, que conseguem o acesso ao crédito de forma mais rápida e eficaz, evitando o preenchimento de fichas e cadastros específicos e a coleta de informações no mercado de consumo.

No caso em tela, pretende-se restringir o acesso, por parte dos fornecedores, aos dados referentes ao número de consultas relativas a consumidores que não possuem qualquer restrição ao crédito.

Entendemos que a adoção de tal medida dificultará sobremaneira o fluxo das relações comerciais, criando empecilhos não apenas para a verificação da idoneidade do consumidor mas também para a realização das práticas comerciais de forma mais dinâmica.

Frise-se, ainda, o fato de que a disponibilização de tais informações não afronta as normas que disciplinam a matéria, razão que nos leva a opinar desfavoravelmente sobre o projeto em apreço.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.958/2002.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Maria José Haueisen, Presidente e relatora - Doutor Viana - Agostinho Patrús.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.964/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a sinalização no transporte ferroviário de cargas e passageiros.

Publicada em 23/02/2002, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.964/2002 determina que as passagens de nível das ferrovias contarão com serviço de cancela acionada por dispositivo eletrônico, elétrico, mecânico ou misto, e especifica como ela deverá ser confeccionada. A cancela será fechada para o trânsito de veículos antes de a primeira unidade de transporte ferroviário alcançar a passagem de nível, abrindo-se após a passagem da última. A proposição prevê, ainda, que os vagões de transporte de passageiros ou cargas terão uma tarja pintada de amarelo "trator" fosforescente, na altura que especifica. Por fim, estabelece o prazo de 12 meses para as empresas se adequarem às exigências da lei. Se não o fizerem nesse prazo, serão multadas.

O art. 22, XI, da Constituição da República estabelece que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Ocorre que, como justifica o autor da proposição, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, 1997) é omissivo no tratamento do transporte ferroviário de carga e de passageiros.

De fato, não há menção no Código de Trânsito Brasileiro sobre as passagens de nível das ferrovias. O que existe, na verdade, são normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - que regulam a implantação, a operação, a manutenção, a segurança e a sinalização dessas passagens de nível, a exemplo da NBR-12180 (NB 111), de 1980.

A competência para explorar, diretamente ou mediante delegação, os serviços de transporte ferroviário que transponham os limites do Estado ou do Território é da União, conforme o disposto no art. 21, XII, "d", da Constituição da República. Quanto à exploração dos serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites do Estado, ressalte-se que, embora a Constituição Estadual estabeleça em seu art. 10, IX, que ela é de competência do Estado, diretamente ou mediante concessão, toda a malha ferroviária no Estado de Minas Gerais é interestadual, concessão federal, portanto.

Cumprе consignar que a Lei Federal nº 8.987, de 1995, que regula a prestação de serviços públicos sob o regime de concessão ou permissão, dispõe que a fiscalização do concessionário será realizada pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários. A relação que se estabelece entre o concessionário e o poder concedente é contratual, sendo este é quem estabelece as regras que regerão o contrato. Nesse sentido, não há como o Estado interferir nessa relação contratual. Com efeito, esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal consignado na ADInMC nº 2.337-SC, cujo relator foi o Ministro Celso Mello (Informativo do STF nº 257, de 18 a 22/2/2002): "Considerou-se que o Estado membro não poderia interferir na relação contratual entre o poder concedente (no caso, federal e municipal) e os concessionários (Constituição Federal, art. 175, § único, I e III) nem poderia alterar as condições previstas na licitação (Constituição Federal, art. 37, XXI)".

Vale observar que o art. 10, "caput", do Decreto Federal nº 1.832, de 1996, que contém o Regulamento dos Transportes Ferroviários, determina que a "Administração Ferroviária não poderá impedir a travessia de suas linhas por outras vias, anterior ou posteriormente estabelecidas, devendo os pontos de cruzamento ser fixados pela Administração ferroviária, tendo em vista a segurança do tráfego e observadas as normas e legislação vigentes". O § 4º do mesmo artigo, dispõe que "o responsável pela execução da via mais recente assumirá os encargos decorrentes da construção e manutenção das obras e instalações necessárias ao cruzamento, bem como pela segurança e circulação no local".

Quanto ao transporte de passageiros, embora a Lei Federal nº 8.693, de 1993, determine a descentralização dos serviços da União para os Estados e municípios, verifica-se que esta ainda não se concretizou, continuando a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU - a gerenciar o sistema.

Dito isso, verifica-se que o Estado encontra obstáculos intransponíveis para tratar da questão. Primeiro porque a legislação sobre trânsito e transporte e a regulação dos serviços de transporte ferroviário interestadual são de competência privativa da União; depois, porque o Estado não pode interferir na relação contratual estabelecida entre a União e suas concessionárias. Ademais, diante da inexistência de uma malha ferroviária estadual, não há razão em se produzir uma norma que não encontra destinatários.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.964/2002.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Sebastião Costa, relator - Márcio Kangussu - Aílton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.988/2002

Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado João Paulo, pretende alterar disposições constantes na Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 28/02/02, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O art. 22 da Lei nº 14.062, de 20/11/2001, que se pretende alterar, diz respeito aos créditos tributários para cujos lançamentos o Fisco tiver adotado como base de cálculo para fins de substituição do imposto o preço máximo de venda ao consumidor sugerido por tabelas divulgadas por entidades representativas do comércio varejista de medicamentos.

Quanto ao art. 23, também objeto de revogação, refere-se ao cancelamento do crédito relativo à falta de recolhimento do imposto quando do desembaraço aduaneiro de máquinas, equipamentos, peças e acessórios importados do exterior, destinados a integrar o ativo permanente da empresa industrial adquirente até a data de 31/8/2001, que ainda não tenham sido utilizados, mediante as condições então estabelecidas pelos incisos constantes no citado dispositivo.

Com a supressão dos artigos citados daquela norma jurídica, nos termos da proposta em análise, os créditos tributários viriam a ser restabelecidos, e, mais que isso, ficariam revigorados os dispositivos legais revogados, como também todos os procedimentos administrativos e judiciais cancelados ou suspensos em face da edição da Lei nº 14.062.

Em que pese à argumentação expendida pelo ilustre parlamentar, no que tange à possibilidade de restabelecer o equilíbrio orçamentário do Estado, a proposta encontra óbices de natureza constitucional e legal, conforme veremos mais adiante.

Aprovada a proposta em apreço e sancionada a proposição pelo Chefe do Poder Executivo, o que se admite por hipótese, haveria o fenômeno da repristinação, que consiste na reentrada em vigor de norma anteriormente revogada.

Embora esse instituto seja reconhecido pela legislação de diversos países, por doutrinadores brasileiros, e se manifeste até mesmo em algumas decisões judiciais, não vem sendo admitido quando diz respeito às normas de natureza tributária, por ferir princípios inerentes a essa seara jurídica, entre eles os princípios da certeza, da segurança do direito, da previsibilidade, da anterioridade e da não-surpresa tributária.

Na lição do respeitado tributarista Roque Antônio Carrazza ("Curso de Direito Constitucional Tributário", 16ª ed, Malheiros Editores, p. 290), "revogada, a lei não mais volta a vigorar, mesmo que desapareça a lei que a revogou. Noutro falar, a lei revogada não se restaura por ter a revogadora perdido a vigência. Em suma, não há efeito repristinatório em nosso Direito".

Segundo os mais respeitados autores, a obrigação tributária tem natureza transitória, vindo a extinguir-se pouco após ser contraída. José Emílio Medauar Ommati, referindo-se às obrigações tributárias, diz que estas "não nascem para se perpetuarem "ad eternum", mas sim para serem extintas, visando a realização dos fins almejados pelas pessoas".

Extinto o crédito tributário, ante a ocorrência de uma das situações previstas no art. 156 do Código Tributário Nacional, tanto a decisão administrativa quanto a decisão judicial se tornam irreformáveis.

Em nome da segurança jurídica, a doutrina pátria nem sequer admite a possibilidade da propositura da ação rescisória para desconstituir decisões judiciais relativas ao cancelamento de crédito tributário, tudo em razão da segurança jurídica.

Segundo o mesmo autor, "se, amanhã, a própria Administração, havendo arrependimento, legislador ou o Poder Judiciário em caso símile (mesma espécie jurídica) vier a prestigiar entendimento diverso do já adotado pela autoridade administrativa máxima, nem por isso a obrigação ressuscitará para impor ao contribuinte o pagamento de um crédito já definitivamente extinto (...) Vale dizer que a lei nova ou a decisão judicial posterior, quer ao lançamento, quer à extinção do crédito tributário, só possuem eficácia "ex nunc" - ou melhor - "ad futuram" (...). Daí se extrai a força dos princípios da imutabilidade das decisões favoráveis transitadas em julgado, da anterioridade e da irretroatividade material".

A disposição constante no art. 2º do projeto de lei em causa, ao restabelecer procedimentos administrativos e judiciais cancelados ou suspensos, em face das determinações contidas nos arts. 22 e 23, não encontra, pois, amparo nas ordens constitucional e legal.

Essas são as razões que nos levam a nos manifestar desfavoravelmente ao trâmite da proposição sob comento.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.988/2002.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Sebastião Costa - Aílton Vilela - Antônio Carlos Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.004/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão Especial do Esporte, o Projeto de Lei nº 2.004/2002 dispõe sobre a criação do programa de atividades desportivas no âmbito dos estabelecimentos estaduais de ensino, no período de férias.

Foi anexado a esta proposição o Projeto de Lei nº 2.005/2002, de autoria da mesma Comissão, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si.

Publicada no "Diário do Legislativo de 7/3/2002, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Vem a matéria, agora, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.004/2002 visa à criação de programa de atividades desportivas nos estabelecimentos estaduais de ensino, no período de férias, enquanto o Projeto de Lei nº 2.005/2002, a ele anexado, dispõe sobre a instituição de jogos interescolares em Minas Gerais. A semelhança da matéria de ambas as proposições impõe-nos uma análise conjunta delas, de forma a dar-lhes um único encaminhamento.

O projeto é meritório, por considerar a importância da prática esportiva na formação das crianças e dos adolescentes que freqüentam as

escolas. Tal prática representa, ademais, um momento de lazer, o que não lhe retira o caráter formativo. Neste aspecto, vale lembrar que compete ao poder público "incentivar o lazer, como forma de promoção social", nos termos do § 3º do art. 217 da Constituição da República.

A matéria situa-se na interseção entre o desporto e a educação, sendo ambas de competência legislativa concorrente, nos termos do inciso IX do art. 24 da Constituição da República. Isto significa que a União e os Estados podem legislar sobre a matéria, competindo àquela a fixação das normas gerais, que, sobre desporto, é a Lei nº 9.615, de 1998, conhecida como Lei Pelé, e, sobre educação, a Lei nº 9.394, de 1996.

Vale trazer para a discussão alguns princípios fixados na mencionada legislação, iniciando pelo disposto no "caput" e nos incisos, a seguir transcritos, do art. 2º da Lei nº 9.615, "in verbis":

"Art. 2º - O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VIII - da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;"

O art. 3º da referida lei salienta que o desporto educacional deve evitar a seletividade e a hipercompetitividade de seus praticantes, pois a finalidade é alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer. O legislador traduziu em termos legais a máxima segundo a qual, em matéria de desporto educacional, "o importante não é vencer, mas participar".

Por outro lado, o art. 27 da Lei nº 9.394 estabelece que a promoção do desporto educacional e o apoio às práticas desportivas não formais constituem uma diretriz que deve orientar a definição dos conteúdos curriculares da educação básica.

Como se verifica, a matéria encontra-se bem regulada no âmbito das normas gerais, existindo, não obstante, uma lacuna no ordenamento jurídico estadual, razão pela qual procedeu bem a Comissão Especial de Esporte ao apresentar o projeto de lei em exame visando a suprir tal lacuna.

As alterações que ora se propõem têm como propósito integrar os projetos, pois versam sobre o mesmo assunto, bem como coaduná-los com o espírito das normas gerais mencionadas. A análise meritória da matéria fica a cargo das comissões competentes.

Neste sentido, uma primeira ressalva se coloca quanto à exigência de que todos os alunos integrem equipes esportivas. Muitas crianças e adolescentes podem preferir o esporte apenas para lazer, caracterizado por práticas desportivas não formais. Não nos parece adequado que a lei estabeleça que, no primeiro semestre, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos e, no segundo, entre os estabelecimentos estaduais de ensino. Embora se reconheça que a idéia é interessante, é mais adequado deixar para o administrador público a organização dos campeonatos e jogos. Basta imaginar uma localidade em que as práticas desportivas formais são, tradicionalmente, organizada pela Prefeitura, para perceber que não se deve definir em lei a organização de tais atividades, porque a riqueza das especificidades pode exigir iniciativas diferentes.

Vale lembrar que cada escola tem de ter a sua proposta pedagógica, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.394, de 1996, sendo adequado que se exija que, naquele documento, conste a previsão do planejamento das atividades desportivas, respeitadas as normas do sistema de ensino, cujos órgãos competentes regulamentarão as atividades interescolares.

Ressalte-se a importância de que não apenas os alunos, mas também toda a comunidade tenha acesso às quadras esportivas nos finais de semana, feriados e férias. Tal exigência contribui para ampliar o direito ao lazer, constante do rol de direitos sociais estabelecidos no art. 6º da Constituição da República, bem como a integração da comunidade com a escola, nos termos do inciso VI do art. 12 da Lei nº 9.394. Neste ponto, a lei estadual não precisa autorizar parcerias com clubes da comunidade, porque isto já se encontra autorizado nas mencionadas normas gerais, entre outros diplomas legais, como a Lei nº 8.666, de 1993, que regula os convênios entre a administração pública e entidades privadas.

Em face das considerações apresentadas, torna-se imperiosa a formulação do Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.004/2002 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o desporto educacional nos estabelecimentos de ensino do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público estimulará atividades desportivas nos estabelecimentos estaduais de ensino.

Art. 2º - É assegurado a todos os alunos o direito de participar das atividades desportivas formais ou não formais.

Art. 3º - A proposta pedagógica do estabelecimento de ensino preverá as atividades desportivas formais e não formais a serem desenvolvidas com os alunos, considerando:

I - a diversidade de modalidades desportivas;

II - a organização por faixa etária;

III - o respeito à capacidade e ao interesse do aluno;

IV - o incentivo à participação da comunidade e da família.

Art. 4º - Os espaços para práticas desportivas formais e não formais das escolas estaduais ficarão abertos durante os finais de semana e as férias, para treino das equipes escolares e aproveitamento pela comunidade.

Parágrafo único - As equipes escolares poderão ser treinadas por monitores, escolhidos preferencialmente entre:

I - estudantes de Educação Física;

II - membros da comunidade escolar.

Art. 5º - O sistema estadual de ensino regulamentará a atividade desportiva interescolar, mediante a organização de campeonatos.

§ 1º - Na organização das atividades desportivas interescolares, dever-se-á buscar parcerias com a iniciativa privada e com as prefeituras.

§ 2º - As escolas municipais e particulares poderão participar das atividades previstas neste artigo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Antônio Carlos Andrada - Aílton Vilela.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 451/99

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

O Projeto de Lei nº 451/99, do Deputado Edson Rezende, dispõe sobre o controle dos Organismos Geneticamente Modificados - OGMs - no Estado de Minas Gerais.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 2 a 5, o projeto foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais e, por força de requerimento aprovado em Plenário, a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno.

A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Cumpre-nos, agora, opinar sobre o assunto.

Fundamentação

A análise do projeto em tela por esta Comissão no 2º turno, além da apreciação pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, nos pareceu bastante oportuna. É que o tema dos OGMs, ou transgênicos, envolve questões múltiplas, interdisciplinares, relacionadas ao meio ambiente, mas também à agricultura, à produção de alimentos, à saúde humana e à bioética, entre outros aspectos.

Tais questões foram amplamente discutidas durante a tramitação da matéria nesta Casa no 1º turno, além de terem sido objeto de um ciclo de debates promovido pela Assembléia Legislativa, o qual contou com a participação de representantes da comunidade científica, de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil ligadas ao tema. O vencido no 1º turno representa, assim, um esforço do Legislativo mineiro e das instituições interessadas em dotar o Estado de normas eficazes para o controle das atividades que envolvam OGMs em seu território.

As alterações ao vencido, propostas pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, a nosso ver, aprimoraram ainda mais a proposição, pois tornaram mais claros os objetivos a serem atingidos e definiram melhor as competências dos órgãos envolvidos.

Com o intuito de aprofundar nosso conhecimento e de buscar um consenso a respeito da matéria, convidamos, mais uma vez, as entidades ligadas aos transgênicos, especialmente os órgãos de pesquisa científica que lidam diretamente com esses produtos, para opinar sobre o assunto. Dessas discussões, surgiram propostas de alterações no Substitutivo nº 1, que apresentamos na forma das Emendas nºs 1 a 8, apresentadas ao final deste parecer.

Trata-se de modificações que visam, essencialmente, simplificar alguns procedimentos, como a dispensa de autorização das Secretarias de Estado para as instituições de pesquisa que detêm o Certificado de Qualidade em Biossegurança, emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio. Por outro lado, reforça-se a atuação do Conselho Estadual de Bioética, ao se exigir, para a pesquisa e a produção de OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo, parecer favorável deste órgão.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 451/99, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente, com as Emendas nºs 1 a 8, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso III do art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

III - autorização das Secretarias de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, diante das especificidades do projeto, conforme indicação do Conselho Estadual de Bioética."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 4º o seguinte parágrafo único:

"Art. 4º - .....

Parágrafo único - Fica dispensada da autorização a que se refere o inciso III deste artigo a instituição de pesquisa científica que detenha o Certificado de Qualidade em Biossegurança, mencionado no § 2º do art. 3º desta lei."

EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte inciso IV, renumerando-se o atual inciso IV como V, com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

IV - parecer favorável do Conselho Estadual de Bioética;

V - autorização das Secretarias de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Saúde, no âmbito de suas respectivas competências, conforme indicação do Conselho Estadual de Bioética."

EMENDA Nº 4

Inclua-se no "caput" do art. 7º, após a expressão "meio ambiente", o termo "biotecnologia".

EMENDA Nº 5

Acrescente-se ao art. 7º o seguinte inciso VII:

"Art. 7º - .....

VII - indicar a Secretaria de Estado competente para autorizar a execução de atividade que envolva OGM ou produto que contenha ou tenha utilizado OGM em qualquer fase de seu processo produtivo, conforme o disposto nos arts. 4º e 5º desta lei."

EMENDA Nº 6

Substitua-se, no parágrafo único do art. 7º, a expressão "biossegurança" por "biotecnologia".

EMENDA Nº 7

Dê-se ao inciso IV do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - .....

IV - aplicar as penalidades definidas nesta lei, na Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, e, cumulativamente, aquelas previstas na Lei Federal nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, de que tratam as Leis Federais nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 8.078, de 11 de setembro de 1990."

EMENDA Nº 8

Acrescente-se à proposição o seguinte art. 10, renumerando-se os demais:

"Art. 10 - O alimento que contenha produto geneticamente modificado autorizado para consumo humano ou animal, nos termos desta lei e da legislação federal em vigor, deverá trazer informação sobre essa característica, nos termos da Lei nº 13.494, de 5 de abril de 2000, e dos arts. 6º, II e III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor."

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

João Batista de Oliveira, Presidente - Chico Rafael, relator - Kemil Kumaira - Jorge Eduardo de Oliveira.

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.866/2001, de autoria do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Soropositivos – GASP –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.866/2001

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Soropositivos – GASP –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio aos Soropositivos – GASP –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Antônio Genaro, relator - Amilcar Martins.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.869/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.869/2001, de autoria do Deputado Sebastião Costa, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Fazenda Vida Nova – COMVIDA –, com sede no Município de Muriaé, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.869/2001

Declara de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Fazenda Vida Nova – COMVIDA –, com sede no Município de Muriaé.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Comunidade Terapêutica Fazenda Vida Nova – COMVIDA –, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Aílton Vilela, relator - Luiz Menezes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.898/2001

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.898/2001, de autoria do Deputado José Henrique, que declara de utilidade pública o Instituto Carlos Garrido, no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.898/2001

Declara de utilidade pública o Instituto Carlos Garrido, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Carlos Garrido, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2002.

Dimas Rodrigues, Presidente - Antônio Genaro, relator - Amilcar Martins.

## MANIFESTAÇÕES

### MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de repúdio pelo estado precário em que se encontram a BR-135 e a BR-367, no Norte de Minas (Requerimento nº 3.243/2002, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o Sr. José Augusto Ferreira Dias, Diretor Industrial da empresa Valle S.A. pela participação no Programa Agentes de Saúde Agropecuários (Requerimento nº 3.270/2002, da Comissão de Política Agropecuária).

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 24/4/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nºs 2.170, de 2001, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

#### Gabinete do Deputado José Braga

nomeando Claudio Cesar de Mattos Carneiro para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo:

exonerando Sueli Rejane Pinto Lopes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

### ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Sebastião Navarro Vieira Filho, matrícula 7778-0, no período de 16/4/2002 a 18/4/2002.

Mesa da Assembléia, 22 de abril de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

### TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - PRODEMGÉ. Objeto: prestação de serviços de informática. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual. Vigência: 12 meses, a partir de 15/5/2002. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-127.0001 33903900.